



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

Projeto de Lei nº ____/2023

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 3408/2023
Data: 12/12/2023 - Horário: 16:56
Legislativo

**CRIA A POLÍTICA ESTADUAL DE
VALORIZAÇÃO DA ESCRITORA E DO
ESCRITOR DO ESTADO DE ALAGOAS E
DE INCENTIVO À DIFUSÃO DE SUAS
OBRAS LITERÁRIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Política Estadual de Valorização da Escritora e do Escritor de Alagoas e de incentivo à difusão de suas obras literárias.

§ 1º Considera-se alagoana ou alagoano, para os efeitos desta Lei, a escritora ou o escritor residente no Estado de Alagoas ou que, residindo em outra unidade da federação ou outro país, identifique-se com o nosso Estado.

§ 2º Para identificar-se com o Estado de Alagoas, a escritora e o escritor não residentes devem retratar em suas obras literárias, personagens, cenários, culturas das nossas regiões do sertão ao litoral, mitos e folclores típicos de nosso estado, além de nossos traços sociais, ambientais, culturais e religiosos de todas as matrizes.

Art. 2º A Política Estadual de Valorização da Escritora e do Escritor de Alagoas e de incentivo à difusão de suas obras literárias, tem por objetivos:

- I - cadastrar e identificar a escritora e o escritor de Alagoas;
- II - facilitar o acesso às obras literárias produzidas pela escritora e pelo escritor local e aumentar o seu acervo em bibliotecas públicas e bibliotecas de órgãos públicos;
- III - difundir as obras literárias produzidas pela escritora e pelo escritor de Alagoas e incentivar sua leitura, especialmente por meio de programas de aquisição permanente e de realização de prêmios literários;
- IV - disponibilizar espaços físicos para:
 - a) exposição de obras literárias pela escritora e pelo escritor de Alagoas ;
 - b) realização de palestra, seminário, leitura e outros eventos de discussão e difusão das obras literárias produzidas pela escritora e pelo escritor de Alagoas; e



c) acolhimento em estantes específicas de obras literárias de escritora e de escritor de Alagoas.

d) devolvam o protagonismo da obra literária como instrumento de formação da opinião crítica e da cultura de paz.

V - desenvolver instrumentos de estímulo para a formação da pequena escritora e do pequeno escritor de Alagoas.

Art. 3º O Poder Público Estadual deve manter de forma permanente, o cadastro da escritora e do escritor residentes ou que se identifiquem com Alagoas.

§ 1º O cadastro deve possibilitar à escritora e ao escritor informar o gênero de seus textos literários, sua bibliografia e a relação de suas obras com o Alagoas.

§ 2º São proibidas no cadastro obras literárias que, de forma ostensiva:

I - façam apologia a crimes e a discriminações;

II - sejam destinadas a propagar a intolerância e o ódio; e

III - sejam destinados a disseminar notícias que causem a desinformação.

Art. 4º Salvo nos casos devidamente justificados, em todas as aquisições de obras literárias pelo Poder Público, pelo menos um décimo dos títulos deve ser destinado a obras de escritora e de escritor cadastrado na forma do art. 3º.

§ 1º Os títulos devem ser selecionados de acordo com a faixa etária e o perfil do público frequentador da biblioteca.

§ 2º Para seleção dos títulos de obras literárias de escritora e de escritor de Alagoas, fica facultado consultar as Academias de Letras de Alagoas e as associações de escritoras e de escritores de Alagoas.

Art. 5º As bibliotecas públicas, órgãos e entidades públicas de Alagoas poderão promover campanhas:

I - de incentivo à doação de obras de escritora e de escritor de Alagoas para ampliar seu acervo;

II - de leitura de obras literárias de escritora e escritor de Alagoas; e



III - de contação de histórias.

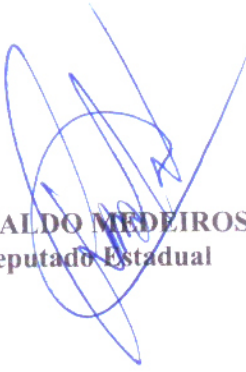
Parágrafo único. Em cada biblioteca, deve haver um livro do tipo ata destinado ao registro do nome da doadora e do doador de obras literárias de escritora e de escritor de Alagoas .

Art. 6º As instituições de ensino e as bibliotecas públicas podem firmar termo de parceria com pessoas físicas ou jurídicas para o voluntariado em eventos com escritora e com escritor de Alagoas.

Art. 7º Fica facultado ao Poder Público, com a interveniência efetiva de suas bibliotecas, salas de estudo, escolas regulares e integrais de ensino médio, celebrar termo de parceria com as Academias de Letras, associação de escritoras e de escritores ou diretamente com os autores das obras literárias para implementação do programa criado por esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 11 de dezembro de 2023.



RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Justificativa

A fundamentação para esta iniciativa repousa em diversos aspectos cruciais para o enriquecimento cultural e intelectual de nosso estado. Ao criar uma política específica para valorizar os escritores alagoanos, buscamos reconhecer e incentivar a produção literária local, fomentando a expressão artística e intelectual da comunidade literária em Alagoas.

Esta proposta visa, antes de tudo, destacar a importância da escrita como forma de expressão e registro cultural. A valorização da escritora e do escritor alagoano não apenas reconhece o talento individual, mas também promove a diversidade de vozes e perspectivas presentes em nossa sociedade.

Além disso, ao incentivar a difusão das obras literárias produzidas em Alagoas, visamos proporcionar um maior acesso às criações culturais locais. Isso não apenas enriquece o repertório literário da população, mas também fortalece a identidade cultural do estado, preservando e promovendo suas manifestações artísticas.

A criação dessa política representa um compromisso com o estímulo à produção literária local, contribuindo para a formação de novos leitores, o fortalecimento do setor editorial e a consolidação de Alagoas como um polo de expressão literária.

Em resumo, este projeto almeja criar as condições necessárias para que as escritoras e escritores de Alagoas se sintam valorizados em sua atividade criativa e, ao mesmo tempo, para que suas obras possam ser conhecidas e apreciadas em toda a sociedade.

Diante do exposto, roga-se aos pares desta Casa Legislativa pela aprovação da presente proposta.

É a proposição.



RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual